



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 508/89

*Curso 28
Pág 29 - 30
livro 4*

" Dispõe sobre a inscrição de funcionários, operários e assalariados na Previdência Social Urbana e institui FGTS nos casos, que menciona e dá outras providências."

À Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os servidores admitidos ou contratados pela Prefeitura Municipal de Igaratinga, a partir desta Lei, serão contribuintes da Previdência Social Urbana, e terão direito ao recolhimento de FGTS, independentemente de seu regime jurídico.

Parágrafo Único- A Aposentadoria dos servidores Municipais (Funcionários , efetivos ou estáveis, operários e comissionados), a partir da data desta Lei, ocorrerá pela Previdência Social Urbana (INPS).

Art. 2º- Fica assegurada aos servidores Municipais já nomeados contribuintes do IPSEMG e Considerados efetivos ou estáveis no Serviço Público, a continuação do recolhimento de suas contribuições para o referido IPSEMG, e seus direitos, para fins de aposentadoria, ficam garantidos pela Prefeitura Municipal , nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo Único- Os Servidores a que se refere este artigo estão relacionados na lista que constitui Anexo I da presente Lei.

Art. 3º- Fica alterado o convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Igaratinga e o Governo do Estado de Minas Gerais, que estabelece a obrigatoriedade de contribuição para os servidores Municipais a favor do IPSEMG, passando a partir desta data, a beneficiar apenas os servidores que trata o artigo 2º da Presente Lei.

Art. 4º- Fica assegurado aos ocupantes de cargo em comissão nomeados a partir de 01.01.1989, ter suas contribuições recolhidas para a Previdência Social Urbana, bem como providenciados os depósitos do FGTS.



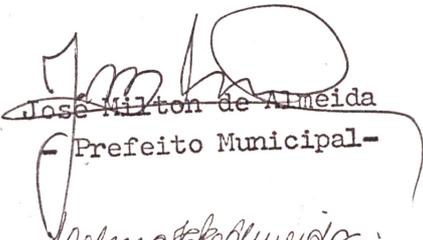
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º- Consideram-se recursos para atender a presente Lei, as dotações orçamentárias vigentes e, insuficiente, fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementá-las, podendo usar os recursos já autorizados na Lei orçamentária em vigor.

Art. 6º- Revogadas às disposições em contrários que colidirem ou conflitarem com a presente Lei, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 10/ de janeiro de 1989.


~~José Milton de Almeida~~

- Prefeito Municipal -


Delma Henriques Moreia Almeida

- Secretária -



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I da Lei Nº 508/89

- 01- Edison Ferreira do Amaral
- 02- Idelci Lúcio de Faria
- 03- Julio Augusto de Faria
- 04- Josias Rogério do Amaral
- 05- Salomão Sebastião Costa
- 06- Luiz Fonseca Guimarães
- 07- Maria Célia Abranches
- 08- Ana Maria Gomes Borges
- 09- Maria da Conceição Fonseca Amaral
- 10- Luzia Maria de Oliveira Fortilho
- 11- Ana Maria de Lima
- 12- Margarida Conceição Lindolfo Soares
- 13- Maria do Carmo Lara Amaral